



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 22, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre a antecipação da gratificação natalina às magistradas, magistrados, servidoras e servidores, inclusive inativas, inativos e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, observada a disponibilidade orçamentária, os Tribunais Regionais do Trabalho poderão antecipar, entre os meses de janeiro e junho, cinquenta por cento da gratificação natalina às magistradas, magistrados, servidoras e servidores, estendendo este direito às inativas, inativos e pensionistas, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º c/c o art. 7º da [Resolução n. 102, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#);

CONSIDERANDO os esforços envidados pela Presidência deste Tribunal para viabilizar que o pagamento da gratificação seja efetuado antes do mês de junho, preferencialmente em janeiro, em atendimento a inúmeros pedidos, dentre os quais o pedido apresentado pela Amatra-2 no Proad n. 56020/2022, além de oferecer tratamento isonômico às magistradas, magistrados, servidoras e servidores inativos e demais pensionistas,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 10, de 17 de fevereiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Por ocasião da fruição das férias ou da sua primeira etapa, em caso de parcelamento, o(a) servidor(a) poderá receber a antecipação da remuneração líquida, na proporção de 90%, descontadas as consignações em folha de pagamento, utilizando-se como referência o mês de usufruto das férias, desde que assim o requeira diretamente no SIGEP Online no ato da marcação das férias." (NR)

Art. 2º A [Portaria GP n. 47, de 10 de outubro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º A gratificação natalina será paga aos membros da magistratura, ativos e inativos; às servidoras e servidores, ativos e inativos; e aos(às) pensionistas, em duas parcelas anuais:

I - a primeira, a título de adiantamento, no mês de janeiro, com base na remuneração percebida no mês anterior ao do pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina proporcional aos avos a que o(a) magistrado(a), servidor(a) ou pensionista fizer jus em dezembro;

II - a segunda, observado o art. 2º desta Portaria, no mês de dezembro do mesmo ano.

.....

§ 3º A antecipação de que trata este artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e, caso não ocorra no mês de janeiro, poderá ser efetivada até o mês de junho.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 3º da [Portaria GP n. 47, de 2012](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.